



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Escrivania Cível de Peixe

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 0001999-67.2024.8.27.2734/TO

AUTOR: NEIDE DE FÁTIMA NARDO RAMOS

AUTOR: MARIA APARECIDA DE NARDO

AUTOR: ZILDA DE NARDO

AUTOR: ANDRE LUIZ DE NARDO RAVALI

AUTOR: NEUSA MARIA DE NARDO VANZELA

RÉU: JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de **Ação de Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural** em que foi concedida a tutela de urgência para suspender o contrato de arrendamento rural, despejar o requerido da área arrendada pertencente à Fazenda Nova Veneza e reintegrar aos autores a posse da propriedade rural (evento n.º 24).

No evento 56, os autores relatam que o requerido tem descumprido as ordens de reintegração de posse em outras ações; que após ser despejado da propriedade Fazenda Caiman, o requerido iniciou o plantio de milho de maneira inadequada, em desrespeito às boas práticas agrícolas e à ordem judicial. Em resumo, os autores afirmam que o requerido poderia, de forma similar, invadir a propriedade Fazenda Nova Veneza e realizar plantio de má-fé, o que causaria danos irreparáveis à lavoura, configurando risco iminente de prejuízo irreversível.

Diante disso, requerem, liminarmente, que seja determinado ao Oficial de Justiça que, após comunicação dos autores, sem necessidade de nova provocação nos autos, possa se utilizar de força policial para impedir o plantio na Fazenda Nova Veneza, bem como a entrada de máquinas do requerido.

Nos eventos 56 e 57, foram anexados documentos que instruem o pedido.

É o relatório. Dedido.

Considerando o descumprimento reiterado de ordens judiciais por parte do requerido em outras ações e o risco iminente de invasão e plantio indevido na Fazenda Nova Veneza, passo à análise do pedido liminar.

A tutela de urgência está prevista no art. 300 do Código de Processo Civil (CPC), que dispõe:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, a probabilidade do direito dos autores está demonstrada pela decisão que concedeu a reintegração de posse (evento n.º 24), amparada em documentos que evidenciam a inadimplência do requerido.

0001999-67.2024.8.27.2734

13688642.V11



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Escrivania Cível de Peixe

O perigo de dano decorre do comportamento reiterado do requerido em descumprir ordens judiciais, aliado à possibilidade concreta de invasão e plantio indevido, o que pode gerar danos irreparáveis à lavoura e à posse dos autores.

Quanto ao pedido para que o Oficial de Justiça, após simples comunicação dos autores, possa utilizar força policial sem nova provocação judicial, é necessário ponderar o princípio da inércia da jurisdição e a necessidade de controle judicial sobre atos constritivos.

Contudo, diante da urgência e da necessidade de prevenir danos irreparáveis, é possível autorizar medidas que assegurem a efetividade da tutela jurisdicional, conforme preceitua o art. 297 do CPC:

“Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.”

Diante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o **PEDIDO LIMINAR** para determinar que:

a) Fica autorizado o Oficial de Justiça a, **constatando invasão ou tentativa de plantio pelo requerido na Fazenda Nova Veneza**, proceder à **imediata remoção do requerido e de seus equipamentos**, podendo, se necessário, utilizar força policial, valendo cópia desta decisão como ofício requisitório, bem como poderão proceder ao arrombamento ou rompimento de obstáculos, se for necessário;

b) Os autores deverão **comunicar formalmente nos autos qualquer indício ou tentativa de invasão ou plantio pelo requerido**, apresentando provas mínimas do ocorrido, **para que o Oficial de Justiça atue conforme autorizado**;

c) Caso o Oficial de Justiça chegue após o início do plantio, **fica determinada a imediata PARALISAÇÃO das atividades e a adoção de medidas para resguardar a área afetada**;

d) Havendo necessidade de novas deliberações, voltem-me os autos conclusos com **urgência**.

Em tempo, visando o regular andamento do feito, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem as provas que pretendem produzir.

Após, conclusos para decisão de saneamento.

Peixe/TO, 04 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13688642v11** e do código CRC **4aca7d6b**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Escrivania Cível de Peixe

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO

Data e Hora: 04/02/2025, às 17:45:11

0001999-67.2024.8.27.2734

13688642 .V11